

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 21 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-018037/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Geral da UEP).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, relativos ao apoio técnico operacional, consistente na execução, desenvolvimento e implementação do projeto DDPE 01 - modernização do Sistema de Despesa de Pessoal do Estado - SDPE, que visa a reformulação e modernização integral do sistema.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo termo de aditamento de fls. 578/581.

TC-039840/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente Unidade de Negócio Vale Paraíba).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa

(Superintendente Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Implantação de monitoramento de sistemas de saneamento nos municípios de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itatiba e Hortolândia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$653.499,54.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-017645/026/07

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-12-05.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Execução das obras de melhorias no sistema produtor Baixo Cotia, na Região Metropolitana da São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$21.789.838,61.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-028350/026/99

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Spenco Engenharia e Construções Ltda., objetivando serviços de edificação de 198 unidades habitacionais e 01 centro de apoio ao condomínio, serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de água, esgoto e serviços complementares externos – Empreendimento Campo Limpo “G”.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-06, que julgou irregular o termo de

encerramento contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033879/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** H.O. Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 72 unidades habitacionais tipologia VO32A, lixeira, abrigo de gás e execução de infra-estrutura, compreendendo terraplenagem, drenagem condominial, fechamento de áreas, paisagismo, urbanização, gás condominial, redes condominiais de água, esgoto, telefonia e elétrica, no empreendimento SP-Vila Jacuí "B3", no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$2.509.865,00. Termo de Rescisão Unilateral.

TC-014702/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 72 unidades habitacionais tipologia VO32A, lixeira, abrigo de gás e execução de infra-estrutura, compreendendo terraplenagem, drenagem condominial, fechamento de áreas, paisagismo, urbanização, gás condominial, redes condominiais de água, esgoto, telefonia e elétrica, no empreendimento SP-Vila Jacuí "B3", no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-033879/026/05). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$2.509.865,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência analisada no TC-

33879/026/05 e o contrato abrigado no TC-014702/026/06, bem como tomou conhecimento do contrato firmado com a empresa H.O. Construtora Ltda. no TC-033879/026/05 e da rescisão unilateral nele incidente, com recomendação à origem.

TC-018522/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Hospital de Olhos Lions “Manoel Dante Buscardi”.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais, especificamente no atendimento da especialidade de oftalmologia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-07. Valor – R\$1.350.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato DECAM nº 002/2007, com recomendação à origem.

TC-019242/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** PVG – Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-02-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 02-05-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de motorista.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$2.398.118,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão DICES.2 nº 038/07 e o Contrato DICES.3 nº 2195/07.

TC-032408/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Quality Aluguel de Veículos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-05-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 02-08-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação de 15 veículos automotores, de representação e serviços.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$918.929,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-06-06.

**Advogados:** Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 58/05 e o Contrato de fls. 595/603, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002010/026/06

**Órgão:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Rodrigo César Rebello Pinho.

**Exercício:** 2006.

**Unidade Orçamentária:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-002010/126/06 e TC-002010/326/06 e Expedientes: TC-023739/026/06, TC-023045/026/06, TC-030236/026/06, TC-018210/026/06, TC-019673/026/06 e TC-027801/026/06.

PROCESSOS

TC-002657/026/06

**Unidades Gestoras Executoras:** Gabinete Procurador Geral de Justiça, Fundo Especial de Despesa para Concursos de Ingresso à Carreira do Ministério Público, Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e Fundo Especial de Despesa do Ministério Público.

**Ordenadores da Despesa:** Dalva Teresa da Silva, Sérgio de Araújo Prado Júnior, Paulo Sergio de Oliveira Costa, Roberto Carramenha Rodrigo Cesar Rebello Pinho e Fernando Jose Marques.

Acompanham: TC-002657/126/06.

TC-002658/026/06

**Unidades Gestoras Executoras:** Diretora Geral do Ministério Público, Fundo Especial de despesa de Reparação de Interesses Lesados.

**Ordenadores da Despesa:** Dalva Teresa da Silva, Sérgio de Araújo Prado Júnior, Paulo Sergio de Oliveira Costa, Roberto Carramenha, Rodrigo Cesar Rebello Pinho e Fernando Jose Marques.

Acompanham: TC-002658/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, exercício de 2006, quitando-se os Ordenadores de Despesas e liberando-se os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, em face das providências adotadas, tomar conhecimento das baixas efetuadas referentes aos furtos de materiais permanentes, determinando o arquivamento dos expedientes citados no relatório apresentado pelo Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para ciência.

TC-033709/026/06

**Órgão Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** Vivian Hart Ferreira e Rosane Ghedin.

**Exercício:** 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 02-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2005 à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Itaquaquecetuba, dando-se quitação aos Responsáveis, com recomendação.

TC-038682/026/02

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, fornecimento e administração de documentos - refeição aos servidores da ALESP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002377/002/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando do 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

**Contratada:** Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Batista Lamoso (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Construção das sedes do 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior em Bauru.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$1.219.149,95. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 08-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-032208/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro) e João Batista Berbert Filho (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP Sede, Unidades Administrativas e Superintendência do Poupatempo.

**Em Julgamento:** Termo de Inclusão, Prorrogação, Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005621/026/06

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de alta tecnologia do Complexo Hospitalar do IAMSPE e das instalações do subsolo do Bloco B do HSPE/FMO e da Administração do IAMSPE.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-12-06.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz, Marília Canto Gusso e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-016309/026/02

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Araguaia Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de redes coletoras de esgotos, numa extensão de 176,4 Km, incluindo estações elevatórias e ligações domiciliares, em área de atuação da Unidade de Negócio Oeste – MO, integrantes do sistema de esgotos sanitários da Região Metropolitana da São Paulo.

**Em Julgamento:** 5º Termo de Alteração celebrado em 01-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017467/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio SSC/Tietê (Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda./Stemag Engenharia e Construções Ltda./CTL Engenharia Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-10-04.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 1 – estação de tratamento de esgoto de Santana de Parnaíba, coletores tronco Carapicuíba, Bussocaba, São João de Barueri e Secundários, numa extensão de 18,2 km; redes coletoras em Osasco, Barueri, Cotia e Santana de Parnaíba, numa extensão de

160,5 km, 18 estações elevatórias e 9.474 ligações domiciliares, em área da Unidade de Negócio Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional Sabesp. Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$72.893.559,53.

Acompanha: TC-034413/026/04.

TC-017436/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Passarelli/Infracon Engenharia e Comércio Ltda. – Tronco Aricanduva (Construtora Passarelli Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 4 – coletores tronco de esgoto Aricanduva e Secundários, numa extensão de 23,5 km; redes coletoras numa extensão de 45,3 km, 1 estação elevatória e 2.361 ligações domiciliares, em área da Unidade de Negócio Centro.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional Sabesp (analisada no TC-017467/026/06). Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$39.743.596,64. Termo de Alteração celebrado em 03-10-03.

TC-020506/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio ECL/Enotec/Parâmetro (ECL Engenharia e Construções Ltda./Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda. e Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo(Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 3 – coletores tronco de esgoto Itaim e Tijuco Preto, numa extensão de 9,5 km; redes coletoras em Itaquaquetuba e São Paulo, numa extensão de 95,9 km, 6 estações elevatórias e 11.756 ligações domiciliares, em área das Unidades de Negócio Leste e Norte.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional Sabesp (analisada no TC-017467/026/06). Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$29.862.319,79.

TC-027852/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Saneamento 2004 (Goetze Lobato Engenharia Ltda./ CCI Construcciones S/A. e Amafi Tecnologia e Construções Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras complementares do Projeto Tietê 2ª Etapa, Lote 2 – coletores tronco de esgoto aterrado, morro do “S”, ramal Faenza e Água Espreada, numa extensão de 6,5 km; redes coletoras em Ribeirão Pires, Vargem Grande, Ouro Fino Paulista, 4ª Divisão, Embu, Rio Grande da Serra e São Paulo, numa extensão de 164 km, 17 estações elevatórias e 10.569 ligações domiciliares, em área da Unidade de Negócio Sul.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional Sabesp (analisada no TC-017467/026/06). Contrato celebrado em 19-07-06. Valor – R\$63. 932.834,47.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional SABESP (apreciada no TC-017467/026/06) e os contratos em exame.

TC-001338/002/04

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Biociências - UNESP - Botucatu, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** José Roberto Corrêa Saglietti (Diretor à época) e José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou irregular a Portaria do Diretor de 21-05-03, especificamente na parte em que declara o exercício da nomeada na função de Professor Assistente Doutor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a portaria da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho - UNESP que designou para o exercício da função de Professor Assistente Doutor o servidor citado nos autos, em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Professor Assistente.

TC-040577/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Schahin Engenharia Ltda., objetivando a execução de empreendimento habitacional de interesse social, mediante construção de 128 unidades habitacionais, localizadas na área central do Município de São Paulo, também denominado SP Moóca “E”.

**Responsáveis:** Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 31-03-04 e 02-08-04, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha: TC-004391/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001039/002/05

**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-05. Valor – R\$920.436,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 17-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato nº 073/05, bem como ilegal o

ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001271/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Comércio Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução de 50% das obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão-de-obra e material, pelo sistema de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$4.314.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-08-06.

**Advogados:** André Trevisan Miotto e outros.

TC-001277/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução de 50% das obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão-de-obra e material, pelo sistema de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001271/003/06) – Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$4.314.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-08-06.

**Advogados:** André Trevisan Miotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a Concorrência nº 02/2006 (apreciada no TC-001271/003/06) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009330/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar denominada "Merenda", incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, bem como os serviços de nutrição, distribuição nos locais de consumo, emprego de mão-de-obra com treinamento, armazenamento, logística e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-04. Valor – R\$7.209.501,60. Termos Aditivos celebrados em 05-05-05 e 02-06-05. Termo de Rescisão celebrado em 04-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônico e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-007368/026/05, TC-015433/026/05, TC-018757/026/05, TC-019421/026/05, TC-024944/026/06 e TC-035824/026/06.

TC-013376/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Thiago Silva Machado (Diretor do Departamento de Compras).

**Objeto:** Contratação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo para efetuar publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo de atos de interesse do Poder Executivo, tais como editais, contratos, etc.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento nº 000032/2005-1 assinado em 31-01-05. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-013377/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$23.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-013378/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Comercial 3 Albe Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$59.732,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-013379/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$197.000,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-013380/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de enfermagem para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$225.377,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-013381/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$146.523,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-013382/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

**Contratada:** Panamed Com. Importação e Exportação Produtos Farmacêuticos em Geral Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$4.873,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-013383/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$1.257,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-013384/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Vital Hospitalar Comercial Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$50.052,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-013385/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Comercial 3 Albe Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$110.526,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

TC-007369/026/05

**Representante:** Associação Cultural e Artística do Jardim Itaquá – Presidente - Nelson Paulo de Carvalho Silva.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação – processo 1650/05, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, para contratação da empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, emprego de mão-de-obra, treinamento, etc. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 12-01-06.

**Advogados:** Adriana Álvares da Costa de Paula Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contratações diretas analisadas nos autos dos TCs – 013376/026/05, 013377/026/05, 013378/026/05, 013379/026/05, 013380/026/05, 013381/026/05, 013382/026/05, 013383/026/05, 013384/026/05 e 013385/026/05, e irregulares a dispensa de licitação, decorrente contrato e respectivos aditivos, e ilegais os atos determinativos das despesas analisadas no TC-9330/026/05, bem como procedente a representação tratada no TC-7369/026/05, aplicando-se à espécie, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive aos ilustres subscritores dos expedientes identificados no voto do Relator.

Decidiu, por fim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face do decidido.

Decorrido o prazo recursal e aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-001228/026/05

**Câmara Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Cláudio Pereira Silva.

Acompanham: TC-001228/126/05 e TC-001228/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piedade, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os oficiamentos necessários.

TC-001350/026/05

**Câmara Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Cássio Aparecido Pereira.

Acompanham: TC-001350/126/05 e TC-001350/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2005, com recomendações à Câmara, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, outrossim, que não foi dada quitação ao responsável, Sr. Cássio Aparecido Pereira, diante do pedido de parcelamento de débito relativo aos pagamentos irregulares ao corpo de vereadores, ficando condicionada ao adimplemento total das parcelas ajustadas.

Determinou, em decorrência, seja notificado o atual Presidente da Câmara, a fim de que informe sobre a regularidade da retenção dos valores destacados junto à remuneração mensal dos Vereadores, para acompanhamento por parte desta Corte de Contas.

TC-800134/354/01

**Recorrente:** Almerindo da Silva – Prefeito Municipal de Ouro Verde.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ouro Verde, para tratar de possíveis irregularidades a respeito de acumulação remunerada de cargo público, no exercício de 2001.

**Responsável:** Almerindo da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-06, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Sr. Prefeito.

TC-002353/007/03

**Recorrente:** José Luiz Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida, no exercício de 2002.

**Responsável:** José Luiz Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso III da mencionada Lei.

**Advogados:** Daniel Augusto Danielli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiani Caldarelli e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019443/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a r. sentença ora recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-003556/026/04

**Recorrente:** Guarda Municipal de Americana.

**Assunto:** Contas anuais da Guarda Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Carroll Meneghel (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Maurício Marzochi.

Acompanham: TC-003556/126/04 e Expediente TC-012211/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, a irregularidade relativa à ausência de recolhimento dos valores devidos ao PASEP e FGTS.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-024700/026/07

**Representante:** ABC Repórter Empresa Jornalística Ltda.

**Representado:** Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

**Assunto:** Representação contra o Edital do convite nº001/07, destinado à contratação de empresa jornalística para publicação de notícias e atos oficiais do Poder Legislativo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, tendo em vista ter sido anulado o Convite nº 001/07, conduzindo à perda do objeto da representação, decidiu pelo arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, determinando sejam representante e representada oficiados acerca do teor da presente decisão, devendo os autos, antes do arquivamento, transitar pela Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-011331/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos), Mário Maurici de Lima

Morais (Secretário de Governo), Wander Bueno do Prado (Chefe de Gabinete) e Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustíveis para o Departamento de Suporte Administrativo, Departamento da Guarda Municipal, Centro Hospitalar e Sub-prefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$1.619.280,00. Termos Aditivos celebrados em 22-07-05 e 06-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0360/04, o Contrato nº 012/05-PJ, o 1º Termo Aditivo nº 078/05 e o 2º Termo Aditivo nº 103/05, com recomendação à Origem.

TC-029360/026/04

**Contratante:** PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

**Contratada:** GUARUPAS – Associação das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Guarulhos e Região.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de créditos de vale transporte através de cartão eletrônico para utilização nas linhas municipais e intermunicipais de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-04. Valor – R\$2.340.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-10-04, 17-08-05, 22-09-05 e 26-09-06. Apostila nº. 01 de 22-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-09-06.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos firmados, com recomendações à PROGUARU.

TC-000919/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade “Mãe do Divino Amor da Providência de Deus.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edilson Garcia e Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeitos).

**Objeto:** Desenvolvimento em conjunto de atendimento médico-hospitalar em caráter complementar dos serviços do SUS.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 11-04-05. Valor – R\$720.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 11-04-06 e 09-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 14-03-06 e 03-10-06.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei, Carlos Alberto Diniz, Antonio Roberto Navarrete e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-001340/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Objeto:** Locação de 2 equipamentos rodoviários (motoniveladora e trator de esteira) novos e zero hora.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$1.710.720,00. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/05 e o Contrato nº 071/2005, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Espanha, no valor de 300 (trezentas) UFESPs, por enquadramento no inciso III do artigo 104 do mesmo diploma legal, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Decorrido o prazo recursal, será aplicado o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000888/004/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Comercial Vida Nova Monte Alto Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material de construção para a execução de 500 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Ourinhos "G".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor – R\$4.358.805,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-11-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-05.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000767/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Hayashida (Secretário da Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de processamento das multas de trânsito com locação de sistemas computacional (software) e equipamento (hardware), bem como fornecimento de material de consumo e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor – R\$1.364.092,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-09-05 e 06-09-06.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002997/026/05

**Prefeitura Municipal:** Euclides da Cunha Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ediberto Aparecido Zaupa.

**Advogado:** Fabrício Pereira de Melo.

Acompanham: TC-002997/126/05, TC-002997/226/05 e TC-002997/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a litude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

TC-002572/026/05

**Prefeitura Municipal:** Sabino.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Gilmar José Siviero.

**Períodos:**(01-01-05 a 15-06-05) e (17-06-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara - Marcus Lúcio Ozório Dias.

**Período:** (16-06-05).

Acompanham: TC-002572/126/05, TC-002572/226/05 e TC-002572/326/05 e Expediente TC-028597/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em razão do descumprimento do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-28597/026/05.

TC-002672/026/05

**Prefeitura Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Faiad Habib Zakir.

**Advogado:** Daniela de Castro Antunes.

Acompanham: TC-002672/126/05, TC-002672/226/05 e TC-002672/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando o descumprimento do contido no "caput" e § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação

por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TC-002769/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Paulo Tavares Papa.

**Períodos:** (01-01-05 a 27-10-05) e (10-11-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Antonio Carlos Silva Gonçalves.

**Períodos:** (28-10-05 a 09-11-05).

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério Silva e outros.

Acompanham: TC-002769/126/05, TC-002769/226/05 e TC-002769/326/05 e Expediente: TC-027376/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001131/008/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, no exercício de 2004.

**Responsável:** Jackson Plaza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-06, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar regulares as admissões de Mário Gilberto Ducatti Junior, Adriana Marques P. dos Reis, Cileide do Carmo Joaquim, Débora Zanguetini, Doraci Soncini Trevisan, Edson Antonio Pavalessa, Ivete Sara Barbosa Cantori, Laudicéia Cardoso Arado Herculano, Marcela Leal Pontes Gimenez, Marcia Ap. Livólis Batista, Margareth Vizona Ciccarelli, Maria Conceição Santos Rosa, Maria Isabel F. Pontes, Marilei Aparecida S. T. Lemo, Marisa Elena de Camargo, Priscila Fabrício P. Centeno, Rosaine Aparecida Teixeira, Rosângela Aparecida Pessi, Samanta Nollí Theodoro, Adair Antonio da Silva, Marineide Borçõnaro Vitor e Sérgio Luiz Pansonato; mantendo-se, contudo, a decisão de Primeira Instância no tocante à irregularidade das admissões de Ana Carolina Costa, Carlos Antonio Christovam e

Rosângela Cristina Parolain, porque posteriores à Deliberação do E. Plenário deste Tribunal, proferida nos autos do TCA-15248/026/04.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002265/002/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Construtora Gautama Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wagner Bruno (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras e serviços destinados à recuperação de voçoroca e à coleta de deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no município de Avaré.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-02. Valor – R\$60.885.241,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 31-05-03, 16-03-04 e 23-05-07.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Eduardo Barbieri, Adriana Franco de Souza, Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Acompanham: TC-030660/026/02 e Expedientes: TC-013880/026/03 e TC-026419/026/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000195/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança armada e desarmada.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-06-06 e 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000815/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** C-3 Planejamento Consultoria e Projeto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Donizete Simioni (Secretário de Administração).

**Objeto:** Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-06. Valor – R\$4.382.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 10-03-07 e 18-05-07.

**Advogado:** Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-001047/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Obrafort Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Herb Antonio da Silva Carlini (Secretário de Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Construção do Centro Integrado de Educação Pública (C.I.E.P.), casa do zelador, reservatório elevado, perfuração de poço tubular profundo e bebedouro do Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$2.148.531,46. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-09-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001341/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Shell do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 720.000 litros de óleo diesel e 500.000 litros de gasolina comum.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-04-07. Valor – R\$2.162.382,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001381/009/06

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

**Contratada:** TMS Comercial Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Serviços de ligações domiciliares de água e esgoto – Setor A – em logradouros públicos no município de Sorocaba, sob regime de empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$653.752,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-024058/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Leonel Damo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação dos serviços especializados em nutrição e dietética hospitalar para o Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$1.126.019,40. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-800334/085/02

**Município:** Cajamar.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Cajamar, para tratar da matéria relativa a pagamento indevido de função gratificada no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 22-03-06.

**Responsáveis:** Antonio Carlos de Oliveira Ribas de Andrade, Manoel Nicolau Alves e Messias Cândido da Silva (Prefeitos).

**Advogados:** Jonas Alves Viana, Fernando José Leal, Christopher Rezende Guerra Aguiar, Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os pagamentos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Cajamar.

Antes de passar-se à apreciação do item 63 da pauta, TC-001263/026/05, foi apregoada a presença da Dra. Suely Duarte de Matos, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-001263/026/05

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Laurentino Hilário da Silva.

**Advogados:** Suely Duarte de Matos e Sidnei Zanotti.

Acompanham: TC-001263/126/05 e TC-001263/326/05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Suely Duarte de Matos, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001012/026/05

**Câmara Municipal:** Macaubal.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Ademir Testa.

Acompanham: TC-001012/126/05 e TC-001012/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-001195/026/05

**Câmara Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** João Alves Leite.

Acompanham: TC-001195/126/05 e TC-001195/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001354/026/05

**Câmara Municipal:** Igaratá.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Valdemar Fernandes Barbosa.

Acompanham: TC-001354/126/05 e TC-001354/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002733/026/05

**Prefeitura Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Flávio Paschoal.

Acompanham: TC-002733/126/05, TC-002733/226/05 e TC-002733/326/05 e Expediente: TC-036166/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pereiras, exercício de 2005, com recomendações, por ofício, à origem, e formação de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002500/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Gilberto Saggioro.

Acompanham: TC-002500/126/05, TC-002500/226/05 e TC-002500/326/05 e Expedientes: TC-001903/002/06, TC-002205/002/06, TC-002085/002/05, TC-001224/002/05, TC-002086/002/05 e TC-001012/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapuí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do referido voto; a averiguação, no próximo roteiro, da efetivação das medidas

saneadoras anunciadas; a tramitação, em separado, dos TCs-1224 e 2085/002/05, com retorno ao Gabinete do Relator; e o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

Determinou, por fim, que o contrato originário da dispensa de licitação nº 12/2005 seja examinado em autos específicos, devendo o expediente TC-34747/026/05 acompanhar o processo a ser instaurado.

TC-002519/026/05

**Prefeitura Municipal:** Macaubal.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Sergio Luiz de Mira.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-002519/126/05, TC-002519/226/05 e TC-002519/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Macaubal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002940/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santa Branca.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Marcílio Pereira Campos Filho.

**Advogados:** Mauricio Silva Veneziani e Adriana de Oliveira S. Velozo.

Acompanham: TC-002940/126/05, TC-002940/226/05 e TC-002940/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Branca, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-006485/026/06

**Recorrente:** Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP.

**Assunto:** Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP contra a Prefeitura Municipal de São Carlos, no edital Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com operadores destinados à área de deposição de entulho.

**Responsável:** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-06, que indeferiu o processamento como exame prévio, determinando o arquivamento.

**Advogados:** César Augusto Del Sasso e Carolina Godoy Martins Vizeu.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário em exame, declarando o recorrente carente do direito de ação, com base no artigo 295, III, c.c. o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, aplicado aqui supletivamente, como autoriza o artigo 116 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-024652/026/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a elaboração de projeto, fabricação, fornecimento e montagem de estrutura metálica e cobertura do terminal de ônibus, no Bairro da Colônia, através do Sistema Integrado de Transporte Urbano – SITU.

**Responsáveis:** Jorge Yatim (Secretário Municipal de Obras) e José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-06, que julgou irregulares os termos de acordo e de aditamento e reti-ratificação e as despesas deles decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Roseli Maria Sereguin, Vladimir Cappelletti, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, quanto ao mérito, à vista do exposto na recondução de voto do Conselheiro Relator e nos termos constantes do voto do Conselheiro Revisor, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu provimento ao recurso ordinário em exame, para o fim de alterar a r. sentença recorrida e declarar a regularidade do Termo de Acordo e do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação de 23-12-03 e de 13-07-04, respectivamente.

TC-000818/009/04

**Recorrente:** José Carlos Roder – Prefeito Municipal de Bofete.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bofete, no exercício de 2003.

**Responsável:** José Carlos Roder (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Joel João Ruberti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

TC-015944/026/05

**Recorrente:** Lener do Nascimento Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2004.

**Responsável:** Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-06, que não concedeu registro aos atos de admissão realizados após edição da Deliberação nº 15248/04, editada em 17-06-04, acionando-se em relação a eles o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Thais Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão combatida.

TC-012617/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Iporanga.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-06, que julgou ilegais os atos de admissão, com a negativa de seus registros, aplicando-se, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Gilberto Domingues Novais e Márcia Cleide Ribeiro Estefano de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão combatida.

24ª s.o. 2ªC

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral, Substituto a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG